



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM
Largo da Misericórdia – Apartado 314 – 4494-909 PÓVOA DE VARZIM
Cont. nº 500 850 208



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

«Alteração e Ampliação da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas»



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
Artigo 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Artigo 3.º - DECISÃO DE CONTRATAR
Artigo 4.º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 5.º - JURI DO CONCURSO
Artigo 6.º - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES
Artigo 7.º - AGRUPAMENTOS
Artigo 8.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO
Artigo 9.º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
Artigo 10.º - ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO
Artigo 11.º - ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO
Artigo 12.º - INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
Artigo 13.º - PRAZO DE EXECUÇÃO
Artigo 14.º - PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS
Artigo 15.º - LÍNGUA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
Artigo 16.º - ENTREGA DA PROPOSTA
Artigo 17.º - FORMA DA PROPOSTA
Artigo 18.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA
Artigo 19.º - PROPOSTAS VARIANTES
Artigo 20.º - PREÇO BASE
Artigo 21.º - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES
Artigo 22.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
Artigo 23.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
Artigo 24.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS
Artigo 25.º - RELATÓRIO PRELIMINAR
Artigo 26.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA
Artigo 27.º - RELATÓRIO FINAL
Artigo 28.º - ADJUDICAÇÃO



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM

Largo da Misericórdia – Apartado 314 – 4494-909 PÓVOA DE VARZIM

Cont. nº 500 850 208

Artigo 29.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 30.º – NÃO ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 31.º - CAUÇÃO

Artigo 32.º - CONTRATO

Artigo 33.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

Artigo 34.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 35.º - PROTEÇÃO DE DADOS

Anexos:

Anexo I Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

Anexo II Modelo de Declaração com Indicação do Preço Contratual

Anexo III Modelo de Declaração a que se refere a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

Anexo IV Modelo de Depósito Bancário

Anexo V Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

Anexo VI Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação



Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a adjudicação da empreitada «Alteração e Ampliação da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas».

Artigo 2.º

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, sita no Largo da Misericórdia, s/n, 4490-421 Póvoa de Varzim, com o telefone nº 252 290 520, e e-mail: concursos@scmpvarzim.pt, doravante designada por SCMPV.

Artigo 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação em reunião do Mesa Administrativa da SCMPV, de 05-05-2022, tendo sido determinado o procedimento de concurso público.

Artigo 4.º

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea c), do nº1, do artigo 16º conjugado com a alínea b), do artigo 19º, e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação.

Artigo 5.º

JURI DO CONCURSO

O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do nº 1, do art, 67.º, do Código dos Contratos Públicos, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e por dois suplentes.



Artigo 6.º

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os concorrentes devem ser detentores do alvará ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos termos definidos nos nº 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

AGRUPAMENTOS

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de Empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todas as empresas constituintes de Agrupamento devem satisfazer as disposições legais relativas ao exercício da atividade objeto do processo e comprovem, em relação a cada um das empresas os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
4. Os membros de agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 54.º do Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento.
5. No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um Agrupamento de Empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente.



Artigo 8.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente programa de procedimento que inclui 6 anexos;
- b) O caderno de Encargos.

Artigo 9.º

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O processo do concurso para a execução da empreitada de «Alteração e Ampliação da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas» encontra-se patente na Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, sita no Largo da Misericórdia, s/n, 4490-421 Póvoa de Varzim, onde pode ser consultado gratuitamente, das 9:30 às 12:00 horas e das 14.30 às 17:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma referida no ponto anterior devendo para tanto proceder ao respetivo registo.

Artigo 10.º

ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, deverão ser apresentados, por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.



4. Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados daquele facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º

ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à SCMPV através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças de procedimento, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas a SCMPV deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. A SCMPV deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, a SCMPV pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, ser prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas.



6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 12.º

INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Os concorrentes, deverão inspecionar o local a que se refere o projeto objeto da presente empreitada, sito no Largo da Misericórdia, s/n, 4490-421 Póvoa de Varzim, e aí realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra, e, se a SCMPV assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.
4. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos em 1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
5. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspectos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.



Artigo 13.º

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da empreitada é de 290 (duzentos e noventa) dias de calendário.

Artigo 14.º

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas bem como os documentos que as integram devem ser apresentadas até às 17.00 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.

Artigo 15.º

LÍNGUA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Todos os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 16.º

ENTREGA DA PROPOSTA

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 17.º

FORMA DA PROPOSTA

1. A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante, que tenha poderes para o obrigar, através da utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
2. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
4. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor



acrescentado.

5. Os preços devem ser indicados em algarismos.
6. Quando os preços da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, aos indicados em algarismos.
7. A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho permitirá excluir a proposta de preço apresentada a concurso.

Artigo 18.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Nos termos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, que deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada de acordo com a minuta constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com a minuta constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento, contendo os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do n.º 4, do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no caso dos agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- c) Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- d) Lista de Preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, contendo os seguintes elementos:

1. Programa de trabalhos, com a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, de acordo com o prazo de execução da obra e com o faseamento indicado no Plano de Consignação de trabalhos patente a concurso;
2. Plano de mão de obra, com a especificação dos meios humanos, evidenciando as



categorias envolvidas e a sua distribuição temporal dentro do prazo de execução da obra, em conformidade com as tarefas a realizar;

3. Plano de equipamentos, com a especificação dos meios materiais, evidenciando os equipamentos envolvidos e a sua distribuição temporal dentro do prazo de execução da obra, em conformidade com as tarefas a realizar;

f) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;

g) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspectos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada;

h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta.

2. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

3. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento, a assinatura dos documentos deve obedecer ao previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

PREÇO BASE

O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de 1.300.000,00€ (um milhão e trezentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 21.º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1. O Júri do Concurso pode, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos



sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes, sobre as respetivas propostas, devem ser feitos através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt e fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72.º, do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos.

Artigo 22.º

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 23.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação da melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A adjudicação recairá sobre a proposta mais vantajosa, a qual corresponderá ao maior valor de **V** (aproximado às centésimas) determinado através da seguinte fórmula de valorização:

$$V = 0,60A + 0,40B$$

sendo:

A – o valor que resulte da aplicação do Fator A;

B – valor que resulte da aplicação do Fator B.

3. As propostas analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e sub-fatores que densificam o critério de adjudicação e que a seguir se indicam:

a) Fator A – Preço total da proposta: O valor de A será determinado por aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 10 + 10 [1 - (V_p/V_b) 4,5]$$



sendo:

Vb – o valor do preço base para efeitos de Concurso;

Vp – o valor do preço total da proposta.

b) Fator B – Valia Técnica da Proposta: O valor de B será calculado, envolvendo nomeadamente a análise dos seguintes subfactores:

B1 – Plano de trabalhos (50%)

Avaliação da sequência proposta para o Plano de trabalhos, englobando os seguintes elementos: Programa de trabalhos, Plano de mão de obra, Plano de Equipamentos.

Este parâmetro será avaliado em face do referido na alínea g), do artigo 18.º do Programa de Procedimento.

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

Subfator	Descritores	Pontuação
B1	Insatisfatório	1
	Incompleto	2
	Corretamente elaborado	3
	Completo	4

B2 – Memória Descritiva e Justificativa (50%)

Avaliação da Memória Descritiva e Justificativa.

Este parâmetro será avaliado em face do referido na alínea i), do artigo 18.º do Programa de Procedimento.

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

Subfator	Descritores	Pontuação
	Incompleta	1
	Simplificada	2



B2	Desenvolvida	3
	Completa	4

O valor de B será determinado por aplicação da seguinte fórmula:

$$B = 5 (0,50B1 + 0,50B2)$$

sendo:

B1, B2 – a pontuação correspondente à classificação dos subfactores da proposta.

4. O resultado de aplicação dos critérios de adjudicação V, e o resultado do calculo dos factores A e B serão determinados com aproximação às centésimas, com o arredondamento a ser efetuado da seguinte forma: se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5, a segunda casa decimal é arredondada para o número inteiro imediatamente superior; se a terceira casa decimal for menor a 5, o algarismo relativo à segunda casa decimal mantém-se.

5. No caso de o maior valor de V constar de mais do que uma proposta, o desempate das propostas, para efeitos da sua hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á de acordo com o critério de desempate da proposta que apresente o preço mais baixo total, de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

6. No caso de todas as propostas terem sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação,

Artigo 24.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas que não cumpram os requisitos previstos no artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente



fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento em preço contratual superior ao preço base e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação.

Artigo 25.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso.
2. O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora o Relatório Preliminar, fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, no qual deve propor a ordenação das mesmas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito, e a exclusão das propostas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, para que estes se pronunciem por escrito, ao abrigo da audiência prévia dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. A notificação do relatório preliminar e a pronuncia dos concorrentes será através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 27.º

RELATÓRIO FINAL

1. O Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações



dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à Mesa Administrativa da SCMPV para a decisão de contratar.

4. Cabe à Mesa Administrativa da SCMPV decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas.

Artigo 28.º

ADJUDICAÇÃO

1. Recebido o relatório final, a Mesa Administrativa da SCMPV, toma a decisão de adjudicação, que é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas, através da plataforma electrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Mesa Administrativa da SCMPV notificará o adjudicatário nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

- a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente Programa de Procedimento, através da plataforma electrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt;
- b) Prestar caução no montante exigido e nas condições estipuladas no artigo 30 do presente Programa de Procedimento.



Artigo 29.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, elaborada de acordo com a minuta constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do referido diploma legal;
 - c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra conforme o caderno de encargos.
2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. As demais regras e termos de apresentação dos documentos de habilitação são as constantes dos artigos 3.º e seguintes da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
5. Serão notificados em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
6. Os documentos de habilitação serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, para consulta de todos os Concorrentes.

Artigo 30.º

NÃO ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A não apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, no prazo previsto, implica a caducidade da adjudicação.
2. Em caso de caducidade da adjudicação, pelos motivos mencionados, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.



Artigo 31.º

CAUÇÃO

1. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, devendo obedecer aos modelos apresentados nos anexo IV, V ou VI do presente programa.
3. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não se aplica ao presente procedimento.
4. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da SCMPV no dia imediatamente subsequente.
5. A adjudicação caduca se o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
6. No caso previsto no número anterior, a Mesa Administrativa da SCMPV deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32.º

CONTRATO

1. Em simultâneo com a decisão de adjudicação é aprovado pela Mesa Administrativa da SCMPV a minuta do contrato a celebrar.
2. Depois de aprovada, a minuta do contrato a celebrar, é notificada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta, cumprindo o previsto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 33.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

- 1 - Os prazos referidos, relativos aos procedimentos de formação de contratos, nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
- 2 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 34.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente procedimento, observar-se-á o disposto no Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação e restante legislação aplicável.

Artigo 35.º

PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da SCMPV e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de proteção de dados.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM

Largo da Misericórdia – Apartado 314 – 4494-909 PÓVOA DE VARZIM

Cont. nº 500 850 208

ANEXOS



Anexo I

Modelo de declaração

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3).

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM

Largo da Misericórdia – Apartado 314 – 4494-909 PÓVOA DE VARZIM

Cont. nº 500 850 208

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456ª do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ...(assinatura Reconhecidas na qualidade(4)).

- (1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.
- (4) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos



Anexo II

Modelo De Declaração Com Indicação Do Preço Contratual

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

De acordo com o nº 4 do artigo 60º do CCP, mais se discriminam os preços parciais dos trabalhos que a empresa concorrente se propõe a executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações:

____ Subcategoria da ____ Categoria – _____ €

____ Subcategorias da ____ Categoria – _____ €

____ Subcategorias da ____ Categoria – _____ €

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

...(local), ... (data), ...[assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.



Anexo III

Modelo de Declaração

a que se refere a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 -(nome, número de documentos de identificação e morada), na qualidade legal de (1)
.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente,
firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de
(designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a
sua representada (2), não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º
do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se
encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos
Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a
caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º
do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de
privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de
agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de
contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de
procedimento criminal.

...(local), ... (data), ...[assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (4) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.



Anexo IV

Modelo de Depósito Bancário

Euros €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessar), como caução exigida para (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.
...(local), ... (data), ...[assinatura reconhecidas na qualidade (1)].

(1) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.



Anexo V

Modelo De Garantia Bancária À Primeira Solicitação

Garantia bancária n.º

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa colectiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, vem o (instituição garante), com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, prestar a favor da SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa de Procedimento para a adjudicação da empreitada de , destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este (instituição garante) a pagar à primeira solicitação da SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido, sem que a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM, tenha de justificar o pedido e sem que o (instituição garante) possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

Fica bem assente que o (instituição garante) garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária, quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM

Largo da Misericórdia – Apartado 314 – 4494-909 PÓVOA DE VARZIM

Cont. nº 500 850 208

O (instituição garante) deve pagar as quantias solicitadas pela SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo (instituição garante) para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o (instituição garante), que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Porto, o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o (instituição garante) e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

...(local), ... (data), ...(assinatura dos Representantes legais reconhecidas na qualidade).



Anexo VI

Modelo De Seguro-Caução À Primeira Solicitação

A companhia de seguros..., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor de SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa de Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária), com sede em, pessoa colectiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM, vai outorgar e que tem por objecto..... (designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro caução não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca do Porto o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

...(local), ... (data), ...(assinatura dos Representantes legais reconhecidas na qualidade).